1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)

Oficial Titular: LUIS GUSTAVO BELMONTE

Rua Piauí, - 3º andar - sala 304, 399 - Centro

Tel.: (43) 3322-1900 - Email: atendimento1tdpjlondrina@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 9527/5 - 2º RCPJ de 18/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 18/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 284636, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9527/5 - 2º RCPJ** e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ no Livro A-92 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ) na presente data.

Apresentante
Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS - ANPEA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RAFAEL SANTOS DA GAMA:085.451.959-90 (Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS HENRIQUE OLIVA GRUDZIN BRAGA:008.617.739-77 (Padrão: ICP-Brasil)
MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES:060.890.909-21 (Padrão: ICP-Brasil)
GABRIELA CARDOSO DA SILVA:092.175.579-19 (Padrão: Gov.br)
DANILO APARECIDO GATTO CAMPOS:088.192.619-10 (Padrão: Gov.br)
ISABELLA YUMI MORI:085.607.959-60 (Padrão: Gov.br)
IVAN PASCHOALOTTO MARQUES:387.374.987-8 (Padrão: Gov.br)

Londrina - PR, 18 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

LUCILENE DA SILVA PRADO
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 8,25	R$ 4,86	R$ 23,83
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 14,11	R$ 1,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total				
R$ 147,69				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

9527/5 - 2º RCPJ

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD4.2vvW4.ClaOf-jRAD5.1311q

Página 000001/000017	Protocolo nº 284636 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/5 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).									
Registro Nº 9527/5 - 2º RCPJ 18/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 8,25	R$ 4,86	R$ 23,83	R$ 14,11	R$ 1,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 147,69

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina

Marcos Vinicius Costa Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do RG n. 9.701.215-6, inscrito no CPF n. 060.890.909-21, representante legal da pessoa jurídica denominada de Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais – ANPEA, com sede na Rua Piauí, n. 72, sl 303, Centro, Londrina, Paraná, bem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina, 26/08/2025.

MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES: 06089090921

Marcos Vinicius Costa Rodrigues
Presidente da ANPEA
2024 - 2026

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS – ANPEA – CNPJ 29.177.350/0001-00
Endereço: Rua Piauí, nº 72, 3º Andar, Sala 303 – Centro. CEP 86010-420 - Londrina - Paraná
(43) 99131-1979 – anpeapr@gmail.com - www.anpea.com.br

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

PREÂMBULO

Os Engenheiros Ambientais de Londrina e demais municípios da região norte do Paraná, convocados e reunidos em Assembleia Geral Ordinária, em data de 26 de setembro de 2017, no auditório do Hotel Crystal sito à Rua Quintino Bocaiúva nº 15 no bairro Centro, objetivando a defesa dos interesses profissionais da classe, resolvem criar a Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais- **ANPEA** que será regida pelas disposições deste estatuto com a seguinte redação:

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais– **ANPEA** fundada em 26 de setembro de 2017, constitui uma sociedade civil de direito privado, com sede na Rodovia Carlos João Strass, 463, Parque Industrial Alicante, CEP: 86.087-350 em Londrina, estado do Paraná, sendo indeterminado o tempo de sua duração e suas atividades, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujos princípios se regerão pelo disposto na Constituição Federativa do Brasil, no presente Estatuto e pelas normativas internas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social e do Regimento Interno da ANPEA, renunciando, a própria Associação e todos os seus associados, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 2º - A **ANPEA** como Entidade de Classe, tem por finalidade a defesa dos interesses profissionais e a interação de esforços em busca de objetivos comuns, estreitando as relações de boa convivência entre seus associados, o intercâmbio cultural, científico e profissional com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, promovendo o progresso e o desenvolvimento humano na sua jurisdição.

Parágrafo Único – A **ANPEA** atuará no município de Londrina, onde se localiza sua sede, e estenderá sua atuação aos municípios vizinhos da região norte, noroeste e norte pioneiro do Estado do Paraná, incluindo, entre outros, os municípios de Abatiá, Altamira Do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada Do Sul, Amaporã, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Ariranha Do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra Do Jacaré, Bela Vista Do Paraíso, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Brasilândia Do Sul, Cafeara, Cafezal Do Sul, Califórnia, Cambará,

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Cambé, Cambira, Campina Da Lagoa, Campo Mourão, Cândido De Abreu, Carlópolis, Centenário Do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Corumbataí Do Sul, Cruzeiro Do Oeste, Cruzeiro Do Sul, Cruzmaltina, Diamante Do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guairaçá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Icaraíma, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Itaúna Do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia Do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí Do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Maria Helena, Marialva, Marilândia Do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Marumbi, Mato Rico, Mauá Da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Munhoz De Mello, Nossa Senhora Das Graças, Nova Aliança Do Ivaí, Nova América Da Colina, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Paraíso Do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhalão, Pitangueiras, Planaltina Do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro De Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Querência Do Norte, Quinta Do Sol, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco Do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário Do Ivaí, Sabáudia, Salto Do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília Do Pavão, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, Santo Antônio Do Caiuá, Santo Antônio Do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos Do Ivaí, São Jerônimo Da Serra, São João Do Caiuá, São João Do Ivaí, São Jorge Do Ivaí, São Jorge Do Patrocínio, São José Da Boa Vista, São Manoel Do Paraná, São Pedro Do Ivaí, São Pedro Do Paraná, São Sebastião Da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tomazina, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Uniflor, Uraí, Wenceslau Braz e Xambrê, respeitada a circunscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA – PR.

Artigo 3º **-** São objetivos da **ANPEA**:

a) A promoção e o desenvolvimento da Engenharia Ambiental, especialmente no que se refere ao planejamento e gestão ambiental, particularmente, à Proteção do Meio Ambiente;
b) Intercâmbio de informações técnicas e científicas relacionadas com o desenvolvimento da Engenharia Ambiental;
c) Colaboração com instituições públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a Engenharia

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Ambiental e ao meio ambiente como um todo, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento das normas técnicas e legislações específicas, em vigor;
d) Intensificação das atividades de Engenharia Ambiental, como base para o desenvolvimento ambientalmente adequado, socialmente justo e econômico viável;
e) Humanização das Técnicas de Trabalho, em geral;
f) Representar e defender os interesses profissionais dedicados às atividades da área de Engenharia Ambiental e áreas afins.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a **ANPEA**:

a) Constituirá e manterá acervo técnico literário, de acordo com os recursos disponíveis e doações para esse fim;
b) Construirá e manterá sua sede administrativa e social;
c) Promoverá eventos de exposição e discussão sobre questões de interesse da Engenharia Ambiental;
d) Promoverá cursos de interesses da Engenharia Ambiental e meio ambiente;
e) Promoverá e publicará exposições de trabalhos, livros, memórias, documentos, periódicos especializados e outras publicações; conduzirá projetos e obras de Engenharia Ambiental e meio ambiente incentivando sua publicação;
g) Buscará firmar convênios com os órgãos responsáveis pela política nacional de meio ambiente.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 5º - O patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis e respectivos equipamentos mobiliários pertencentes à **ANPEA**.

Parágrafo Único - todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio e ao início de cada gestão devem ser avaliados para o estabelecimento da cota patrimonial.

Artigo 6º - A receita da Associação será constituída pela renda fixa e rendas eventuais.

§ 1º - É considerada renda fixa para efeito de provisão orçamentária as contribuições regulares dos associados e a eventual aquisição de cotas patrimoniais.

§ 2º - São consideradas rendas eventuais, os donativos recebidos, os juros de aplicações financeiras, os anúncios ou matéria paga nas publicações da Associação, ou quaisquer rendimentos extraordinários.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Artigo 7º - As despesas gerais da Associação são constituídas de gastos necessários, na defesa dos interesses profissionais, nas representações e viagens, publicações, assinaturas de livros e revistas técnicas, materiais de expediente, limpeza e conservação da sede, salários e encargos trabalhistas, impostos e taxas previstas em lei.

Capítulo III
DAS CATEGORIAS

Artigo 8º - A **ANPEA** é composta por um número ilimitado de sócios efetivos exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea, e podem associar-se, engenheiros ambientais e engenheiros ambientais e sanitaristas e acadêmicos do curso de Engenharia Ambiental ou Engenharia Ambiental e sanitária oriundos de instituições nacionais ou estrangeiras, mas desde que exerçam regularmente atividades no Estado brasileiro com o devido registro ativo junto ao sistema Confea/Crea que se enquadram nas seguintes categorias:

a) Sócios Fundadores;
b) Sócios Efetivos;

§ 1º - São Sócios Fundadores com poderes de voz e voto os Engenheiros Ambientais diplomados em curso superior, constantes na lista de presença da ata de fundação assinada e rubricada em 26 de setembro de 2017.

§ 2 º - São Sócios Efetivos pessoa física que possua registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) e que exerça profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na legislação vigente. Os sócios efetivos constituem o núcleo deliberativo da entidade, com direito a voz e voto nas assembleias gerais, como elegibilidade para cargos de direção e representação institucional.

§ 3 º - *São sócios não efetivos, sem poder de voz e votos os colaboradores e acadêmicos de cursos de Engenharia Ambiental que comporão as seguintes categorias:*

a) Sócios Beneméritos;
b) Sócios Acadêmicos.

I - São considerados Sócios Beneméritos os profissionais que a juízo de mais de 2/3 dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para este fim forem dignos deste título, pelos relevantes serviços prestados a engenharia, ao meio ambiente ou a Associação e ainda os ex-presidentes da ANPEA.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

II **-** São Sócios acadêmicos, estudantes de Engenharia Ambiental, devidamente matriculados em instituição de ensino superior.

§ 4º **-** Os Sócios efetivos da categoria Fundadores serão considerados automaticamente Beneméritos após 10 (dez) anos de efetiva participação na ANPEA, podendo ter direito à respectiva isenção de suas contribuições mensais devidas, de acordo com decisão de Assembleia Geral convocada para este fim.

Capítulo IV
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 9º **-** A admissão de novos sócios se fará por meio de requerimento próprio, a convite de qualquer associado ou por iniciativa própria, o qual apresentará o pretendente a mesa diretora que apreciará a proposta do candidato, nos termos oficiais adotados pela Entidade, observando os dados pessoais, a categoria que comporá, comprovante de matrícula, ou diploma, ou carteira profissional, expedida pelo sistema CONFEA/CREA.

§ 1º **-** O pretendente rejeitado poderá ser reapresentado através de requerimento próprio, firmado por no mínimo de cinco associados fundadores ou beneméritos, que será analisado pela Diretoria da Associação em sessão plena, que julgará soberanamente, aceitando ou rejeitando definitivamente a admissão do candidato ao rol de associados.

§ 2º **-** O candidato será comunicado por ofício da decisão da diretoria e quando admitido, receberá o certificado de associado acompanhado de um exemplar do presente Estatuto.

§ 3º **-** A ANPEA manterá em seus arquivos uma relação dos associados, devidamente rubricada pelo presidente e pelo secretário, atualizada periodicamente, sendo estes os componentes da Assembleia Geral.

Capítulo V
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - São direitos dos associados em dia com suas Obrigações, obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto:

a) Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria reclamações verbais ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades de interesse da Associação;
b) Fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos da ordem do dia e propondo emendas de interesse da Classe;

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

d) Apresentar requerimento à Diretoria, solicitando a convocação do Conselho Fiscal para julgar defesa em grau de recurso;
e) Usufruir dos serviços oferecidos pela **ANPEA;**
f) Desligar-se da **ANPEA** formalizando pedido a qualquer tempo.

§ 1º - Os associados efetivos somente poderão participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ser votados após um ano de sua inscrição estando regular com suas contribuições junto a **ANPEA**.

§ 2º - Somente poderão ser votados para compor a Diretoria Executiva associados efetivos em dia com suas obrigações perante a **ANPEA**.

§ 3º - Têm direito a voto e ser votado nas reuniões e assembleias da entidade de classe exclusivamente, os associados efetivos, pessoas físicas profissionais do sistema CONFEA/CREA nos termos da Resolução nº 1.070, de 2015.

§ 4º - Não possui nenhum direito e dever, toda e qualquer pessoa jurídica de direito, visto que esse tipo de categoria não é permitida para inclusão no quadro de associados da **ANPEA**.

Artigo 11 - São Deveres e Obrigações do Associado:

a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Manter a mais nobre postura ética e profissional;
d) Comunicar a mudança de endereço residencial, de trabalho, virtual e devidos telefones, preenchendo os quesitos necessários;
e) Manter rigorosamente em dia suas contribuições estabelecidas pela Diretoria nos termos do Presente Estatuto e outras taxas eventualmente estabelecidas pela Assembleia Geral:
f) Acatar e respeitar as normativas estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREA ou órgão equivalente:
g) zelar pelo nome da **ANPEA**.

Capítulo VI
DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - Garantidos a ampla defesa e o contraditório com todos os meios admitidos em lei, o associado que infringir o disposto no presente Estatuto – o Código de Ética Profissional ou atentar contra os princípios da honradez e dignidade humana estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

b) Suspensão temporária;
c) Exclusão do rol de associados.

§ 1º - A advertência se dará por escrito e será registrada em meio próprio, sendo aplicada a juízo da Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - A suspensão temporária se dará por escrito, sendo aplicada a juízo da Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto, aplicada ainda aos casos de reincidência em advertência.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao associado a juízo da Plenária em votação com maioria absoluta de seus membros, ou em caso de reincidência de falta cometida contra os dispositivos do Artigo 11 do presente Estatuto, ou cujo comportamento seja considerado amoral ou prejudicial à **ANPEA**.

§ 4º - O Sócio Efetivo será excluído automaticamente quando deixar de contribuir por dois anos consecutivos.

§ 5º - A cota patrimonial do associado excluído será saldada pelo valor da dívida.

§ 6º - Ao associado excluído caberá recurso administrativo dentro de 15 dias, a contar da data de sua ciência da sentença, cuja defesa deverá ser apresentada por escrito em termos polidos e corteses, dirigida à Diretoria Executiva da **ANPEA**, que em 10 (dez) dias úteis juntamente com o Conselho Fiscal, julgará as ponderações do réu, proferindo a sentença final e definitiva em grau de recurso.

Capítulo VII
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

I - Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da **ANPEA**.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada semestralmente na primeira quinzena dos meses de março e setembro para apreciação do exercício financeiro e relatório de atividades da Diretoria Executiva.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na eventualidade de renúncia da Diretoria Executiva, ou ainda por 06 (seis) ou mais sócios que atendam o disposto no Artigo 8º deste estatuto para outros assuntos de interesse da classe.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Artigo 16 **-** As Assembleias Gerais são convocadas por editais publicados em meios virtuais e/ou em avisos afixados na sede da associação e/ou em órgãos públicos, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º **-** Os editais de convocação deverão constar, além da ordem do dia, a hora e local onde será realizada a Assembleia.

§ 2º **-** A Diretoria Executiva deve encaminhar aos associados os editais de convocação por meio eletrônico.

§ 3º. A entidade poderá, em caso de necessidade, realizar Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária de forma "online", registrando o nome completo de todos os associados participantes em listagem.

Artigo 17 **-** As Assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar de alienação ou penhora do patrimônio, ou ainda da dissolução da Associação.

§ 1º **-** Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário "quórum" mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados com direito a voto.

§ 2º **-** No caso de dissolução da **entidade,** por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, que detenha aos requisitos da legislação vigente e cujo objetivo social seja, preferencialmente, compatível com os objetivos estatutários da entidade extinta.

Artigo 18 **-** As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da **ANPEA** ou seu representante legal, que possui voto de desempate podendo decidir soberanamente, todos os assuntos de ordem suscitados, concedendo a palavra pela ordem e cassando a mesma ao associado que não se portar convenientemente nos debates e votações podendo se convier, suspender a sessão para o restabelecimento da ordem.

§ 1º **-** Qualquer membro legal da **ANPEA,** em Assembleia, poderá pedir à mesa a leitura ou exame de qualquer documento ou registro da Associação, relacionado com o assunto em pauta.

§ 2º **-** As votações poderão ocorrer por descoberto ou por escrutínio secreto, conforme previsão de normativa interna.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Anualmente na primeira quinzena do mês de março, apreciar as contas de resultados do exercício financeiro e relatório de atividades, relativos à gestão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
c) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma estatutária;
d) Conceder o título de benemerência;
e) Discutir e deliberar sobre a dissolução da Associação;
f) Autorizar a alienação penhora ou venda de bens móveis ou imóveis;
g) Deliberar sobre qualquer assunto, fora da alçada da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de três anos e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes na seguinte ordem:

a) 1º Membro
b) 2º Membro
c) 3º Membro
d) 1º Suplente
e) 2º Suplente
f) 3º Suplente

§ 1º - O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria Executiva, para analisar e emitir pareceres sobre as contas do exercício e para cumprimento das demais disposições estatuárias.

§ 2º - É indispensável a presença do Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão justificar suas possíveis ausências sob pena conforme o artigo 11, no que couber.

Artigo 21 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

a) Assumir a Direção da **ANPEA** em caso de renúncia da Diretoria na Executiva;
b) Dar pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva;

Artigo 22 - É de inteira responsabilidade do Conselho Fiscal:

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

a) Fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva quaisquer assuntos de interesse da Associação e os casos omissos ao presente Estatuto.

III - Diretoria Executiva

Artigo 23 - A **ANPEA** será administrada por uma Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal para um mandato de três anos que será assim constituída:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Segundo-Secretário
e) Tesoureiro
f) Segundo-Tesoureiro

§ 1º - Os cargos que vagarem por renúncia ou exclusão a qualquer tempo, serão preenchidos pela Diretoria com anuência do Conselho Fiscal, podendo a diretoria executiva criar tantos quantos departamentos entenderem necessários à boa administração.

§ 2º - Na hipótese de afastamento ou renúncia, a vaga de Presidente será preenchida pelo vice-presidente ou na impossibilidade deste, pelo secretário.

Artigo 24 - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da **ANPEA**, convocando em 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá a nova Diretoria para concluir o mandato.

Artigo 25 - Os cargos ocupados na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 26 - O membro da Diretoria Executiva que, sem licença justificada, faltar a 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias, poderá perder o mandato por deliberação da Diretoria Executiva.

IV - Eleições

Artigo 27 – As eleições gerais devem ser realizadas no ano em que acaba o mandato, na primeira quinzena de dezembro, para as vagas da diretoria executiva e conselho fiscal, mediante voto secreto.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

§ 1º. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico ou presencial. Caso opte-se pela eleição presencial, deverá ser realizada uma assembleia geral devidamente convocada para esse fim.

§ 2º. O sistema de votação eletrônico ou presencial a ser utilizado será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que se realizarão as eleições gerais, a diretoria executiva nomeará uma comissão eleitoral, composta de no mínimo três pessoas, sendo um o presidente da comissão eleitoral e demais membros, escolhidos entre os associados com direito a voto, não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da associação.

§ 4º. Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem compor-se em CHAPAS, as quais devem manifestar sua intenção por escrito até a segunda quinzena de outubro do ano em que se realizam as eleições gerais. Os candidatos só podem compor uma chapa.

§ 5º. A convocação para as eleições, com voto presencial ou eletrônico, será feita com antecedência mínima de 15 dias, através de circular geral, divulgada amplamente em meios de comunicação regional e/ou via postal ou eletrônica.

§ 6º. Caso a Comissão Eleitoral opte pela realização de eleições por meio eletrônico, em até 30 dias após divulgados os resultados, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da eleição.

Artigo 28 - Deverá ser realizada eleição de representante e suplente, sendo estes sócios Profissionais Efetivos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-PR e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 5194/66 e demais legislações vigentes.

V - Posse

Artigo 29 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará na segunda quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Único – Extraordinariamente, a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em data diferente da estipulada no caput deste artigo.

VI - Das Competências

Artigo 30 - Compete privativamente a Diretoria Executiva:

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, aplicado aos associados infratores as penalidades previstas;
b) Admitir associados nos termos do presente Estatuto;
c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto;
d) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício financeiro;

Artigo 31 **-** É de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva:

a) A administração e organização geral da **ANPEA** e a segurança do patrimônio;
b) A prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária, a ordem e manutenção da escrita financeira da **ANPEA**;
c) A convocação, eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme este estatuto;
d) Assinaturas e convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes a sua gestão;
e) A administração das despesas e receitas, bem como os investimentos e aquisições que julgar necessários para o maior desempenho das atividades da Associação;
f) A promoção de conferências sobre assuntos da Engenharia Ambiental e do Meio Ambiente o intercâmbio cultural com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
g) A publicação de boletins ou revistas, para registros das atividades e trabalhos da Associação;
h) A instalação e manutenção de projetos, ou parcerias atinentes a assuntos de Engenharia Ambiental e do meio ambiente;
i) A defesa da classe e dos legítimos direitos assegurados pela lei;
j) Toda e qualquer deliberação imprescindível ao bom desempenho do seu mandato e o aprimoramento dos benefícios oferecidos aos seus associados.
k) Escolher e indicar os membros para os Conselhos Municipais e Estaduais, dos quais faça parte, bem como o seu suplente, quando for o caso;
l) Redigir, aprovar e alterar seu regimento;
m) Emitir Resoluções sobre assuntos de interesse da **ANPEA** com a devida aprovação da mesa diretora;

Artigo 32 **-** A Diretoria reunir-se-á sempre que o presidente convocar, só podendo deliberar estando presente no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros.

Artigo 33 **-** Compete privativamente ao presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) Dispor sobre a organização e funcionamento geral da **ANPEA**;
c) Representar a **ANPEA** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas suas relações com terceiros;

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

d) Contratar e dispensar os funcionários da **ANPEA**, exercendo o comando sobre os mesmos, conforme disposto na Legislação pertinente;
e) O exercício do voto de minerva, nos casos de empate nas votações;
f) As assinaturas nas fichas de filiação dos associados, contratos, atas, convênios, diplomas e de quaisquer documentos ou correspondência de responsabilidade da Associação;
g) A nomeação de representantes para todo e qualquer ato que não compareça pessoalmente que a **ANPEA** deva fazer representar;
h) Autorização de despesas necessárias ao bom desempenho e melhorias dos serviços prestados pela Associação;
i) As deliberações urgentes como lhe parecer convenientes, comunicando seu ato à diretoria.

Artigo 34 - Compete privativamente ao vice-presidente, suceder o presidente na sua ausência, em caso de renúncia ou impedimento.

Artigo 35 - É de inteira responsabilidade do vice-presidente, auxiliar o presidente em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

Artigo 36 - Compete privativamente ao secretário suceder o vice-presidente em caso de ausência, renúncia ou impedimento do mesmo, ou assumir a presidência no impedimento do presidente e do vice-presidente.

Artigo 37 - É de inteira responsabilidade do secretário, a redação de atas, emissão de correspondências, convites, carteiras, editais, circulares, a extração e autenticação de cópias de laudos e pareceres, além de participar ativamente das reuniões da Diretoria.

Artigo 38 - Compete privativamente ao segundo-secretário suceder o secretário em caso de ausência, renúncia ou impedimento do mesmo.

Artigo 39 - É de inteira responsabilidade do segundo-secretário, auxiliar o secretário em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

Artigo 40 - Compete privativamente ao 1º tesoureiro, organizar e dirigir a escrita financeira da **ANPEA**, assinando cheques e liberando créditos em conjunto com o presidente.

Artigo 41 - É de inteira responsabilidade do 1º tesoureiro o serviço de cobranças, compras, concorrências, recibos de pagamentos, depósitos bancários, controle de contribuições e de créditos, confecção de balanços e demonstrativos de resultados, além de participar efetivamente das reuniões da Diretoria.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Artigo 42 **-** Compete privativamente ao 2º tesoureiro suceder o tesoureiro em caso de renúncia ou impedimento do mesmo.

Artigo 43 **-** É de inteira responsabilidade do 2º tesoureiro, auxiliar o tesoureiro em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

Artigo 44 **-** Compete privativamente ao Presidente e ao 1º Tesoureiro assinar cheques, ações, ordens de pagamentos, títulos de créditos e títulos de responsabilidade associativa.

Parágrafo Único – As competências dispostas no caput desse artigo só terão validade legal quando assinadas por no mínimo dois dos entes citados, no exercício de suas funções.

Artigo 45 **-** Compete exclusivamente à Assembleia Geral.

a) Estabelecer o valor das contribuições regulares a ser cobrada dos associados, dentro das reais necessidades da Associação;
b) Estabelecer multas para cobranças em atraso das contribuições sociais e contratos.
c) A eleição de eventual Conselheiro que a representará junto aos órgãos externos, bem como o seu suplente.

§ 1º. A escolha dos representantes da entidade de classe junto ao plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) será realizada por meio de eleição em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme disposto neste estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima conforme artigo 16, assegurando ampla participação dos Sócios efetivos.

§ 3º. A eleição será realizada por voto direto e secreto, entre os Sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme exigência do Crea-PR.

§ 4º Podem se candidatar aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente somente Sócios Efetivos, com o mínimo de 3 (três) anos de associado comprovadamente e com o registro regular e adimplente perante o CREA-PR e a ANPEA, conforme disposto neste estatuto.

§ 5º. A ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a escolha dos representantes deverá ser lavrada e registrada em cartório, contendo a relação nominal dos presentes, os resultados da votação e a qualificação completa dos eleitos.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I - Das Taxas

Artigo 46 - A Assembleia Geral poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis ou imóveis, ou para a manutenção de serviços especiais, podendo a mesmo ser cobrada juntamente com as contribuições sociais.

Artigo 47 - As contribuições sociais poderão ser fixadas com base na Unidade Monetária Nacional, "com cobrança mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual" a fim de garantir o poder aquisitivo e o potencial, necessários ao bom desempenho das atividades da Associação.

Parágrafo Único - A Diretoria determinará a forma de pagamento e estabelecerão os critérios e os locais para recebimentos.

II - Do Ano Social e Financeiro

Artigo 48 - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

III - Dos Casos Omissos

Artigo 49 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverão assinar a ata, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

IV - Das Obrigações da Associação

Artigo 50 - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, nem subsidiariamente.

Artigo 51 – A **ANPEA** poderá se manter associada a uma ou mais Associação ou confederação Brasileira de Engenheiros Ambientais conforme lhe convier, desde que essa corresponda às expectativas dispostas nesse estatuto.

V – Da Comissão de Ética

Artigo 52 – A associação poderá criar uma Comissão de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002 do CONFEA, nomeando, em Assembleia Geral Ordinária, os membros fundadores e efetivos que comporão, redigindo e aprovando o Regimento Interno da referida Comissão, que é pré-requisito à sua criação.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

VI – Das disposições finais

Artigo 53 – As mesas das Assembleias Gerais e extraordinárias serão compostas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários e pelo Tesoureiro da **ANPEA.**

Artigo 54 – A **ANPEA** terá como símbolos: Emblema e Logo assim definidos.

Artigo 55 – A alteração deste Estatuto é de competência da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 56 – A **ANPEA** compete emitir Normativas Internas, aprovados pela mesa Diretora e pelo Conselho fiscal, com base neste Estatuto os quais regulamentarão seu funcionamento, sua administração e o exercício de suas diversas atividades.

Artigo 57 – Haverá um regimento interno, aprovado em assembleia geral, que detalhará os assuntos previstos neste presente estatuto.

Artigo 58 – Os casos não contemplados pelo presente estatuto e pelo Regimento Interno estarão sujeitos à apreciação e deliberação em assembleia geral.

Artigo 59 – A escrituração contábil da entidade será realizada de forma regular, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A entidade manterá seus registros contábeis atualizados e em arquivos próprios, físicos ou digitais, devidamente organizados e disponíveis para eventuais auditorias, fiscalizações ou prestações de contas junto a órgãos de controle e instituições parceiras.

Londrina, 21 de Julho de 2025.

MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES: 06089090921

Marcos Vinicius Costa Rodrigues
Presidente da ANPEA 24-26

gov.br Documento assinado digitalmente
KAUANE GUERRA MAZZIA
Data: 01/09/2025 11:02:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kauane Guerra Mazzia
OAB/PR 82830

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)

Oficial Titular: LUIS GUSTAVO BELMONTE

Rua Piauí, - 3º andar - sala 304, 399 - Centro

Tel.: (43) 3322-1900 - Email: atendimento1tdpjlondrina@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 9527/4 - 2º RCPJ de 18/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres) páginas**, foi apresentado em 18/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 284635, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9527/4 - 2º RCPJ** e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ no Livro A-92 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ) na presente data.

Apresentante
Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais

Natureza
Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS - ANPEA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RAFAEL SANTOS DA GAMA:085.451.959-90 (Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS HENRIQUE OLIVA GRUDZIN BRAGA:008.617.739-77 (Padrão: ICP-Brasil)
MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES:060.890.909-21 (Padrão: ICP-Brasil)
GABRIELA CARDOSO DA SILVA:092.175.579-19 (Padrão: Gov.br)
DANILO APARECIDO GATTO CAMPOS:088.192.619-10 (Padrão: Gov.br)
ISABELLA YUMI MORI:085.607.959-60 (Padrão: Gov.br)
IVAN PASCHOALOTTO MARQUES:387.374.987-8 (Padrão: Gov.br)

Londrina - PR, 18 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

LUCILENE DA SILVA PRADO
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total				
R$ 153,39				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

9527/4 - 2º RCPJ

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD4.2vtW4.ClaOf-NRVD5.1311q

Página 000001/000023	Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).									
Registro Nº 9527/4 - 2º RCPJ 18/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina

Marcos Vinicius Costa Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do RG n. 9.701.215-6, inscrito no CPF n. 060.890.909-21, representante legal da pessoa jurídica denominada de Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais – ANPEA, com sede na Rua Piauí, n. 72, sl 303, Centro, Londrina, Paraná, bem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina, 26/08/2025.

MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES: 06089090921

Marcos Vinicius Costa Rodrigues
Presidente da ANPEA
2024 - 2026

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS – ANPEA – CNPJ 29.177.350/0001-00
Endereço: Rua Piauí, nº 72, 3º Andar, Sala 303 – Centro. CEP 86010-420 - Londrina - Paraná
(43) 99131-1979 – anpeapr@gmail.com - www.anpea.com.br

Página 000002/000023	Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).									
Registro Nº 9527/4 - 2º RCPJ 18/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

EDITAL 003/2025 - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Londrina, 30 de junho de 2025

A comissão de Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS - ANPEA, **faz saber**, através deste Edital, a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que no dia 21 de julho de 2025, às 19h00min, na plataforma Google Meet (link disponibilizado no grupo do whatsapp e por e-mail), realizará a segunda assembleia geral extraordinária do ano de 2025, a fim de se deliberar único item:

a) Segunda alteração de Estatuto conforme orientações de Confea e CREA-PR.

Link da videochamada: meet.google.com/wrz-gntf-xgq

MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES: 06089090921

Marcos Vinicius Costa Rodrigues
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX DA CUNHA MOLINA
Data: 30/06/2025 09:49:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alex da Cunha Molina
Diretor Secretário

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Data: 21 de julho de 2025
Local: Via google meet

1 - Abertura

Horário de início da primeira chamada: 19h
Horário de início da segunda chamada: 19h30

2 - Assuntos discutidos

2.1 - Aprovação das alterações do estatuto conforme orientações do Confea/Crea

De acordo com o Ofício n. 99/2025-DRI-2368212, o Sistema Confea/Crea fez solicitações de alterações gerais de Estatuto às entidades de classe do sistema de todo o Brasil, para atendimento à Resolução Confea nº 1.144/2024, conforme abaixo:

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Alterações estatutárias para atendimento a Resolução Confea nº 1.144/2024

1. Indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea-PR;

Sugestão de Texto (01):

Do Âmbito de Atuação

A entidade atuará no município de (nome do município), onde se localiza sua sede, e estenderá sua atuação aos municípios vizinhos da região XXXXXXX do Estado do Paraná, incluindo, entre outros, os municípios de XXXX, XXXXX e XXXXXX, respeitada a circunscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR.

Sugestão de Texto (02):

Do Âmbito de Atuação

A entidade possui atuação em todo o território do Estado do Paraná, com foco prioritário na região XXXXX, especialmente nos municípios XXXXX, XXXXX e XXXXXX, mantendo sua sede dentro da circunscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR.

2. Quadro de associados efetivos composto "exclusivamente por pessoas físicas" que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea; (essa informação deve constar em cláusula do estatuto, sugerimos usar o termo "Sócio Efetivo")

Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe.

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Sugestão de Texto:

Sócio Efetivo: pessoa física que possua registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) e que exerça profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na legislação vigente. Os Sócios Efetivos constituem o núcleo deliberativo da entidade, com direito a voz e voto nas assembleias gerais, bem como elegibilidade para cargos de direção e representação institucional.

Obs: Excepcionalmente, será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais da Arquitetura, fundadas antes de 15 de dezembro de 2015, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

3. A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea-PR deverá apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição em assembleia geral, ordinária ou extraordinária, sendo a ata da assembleia registrada em cartório.

Sugestão de texto:

Da Representação Institucional no Plenário do Crea

A escolha dos representantes da entidade de classe junto ao plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) será realizada por meio de eleição em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme disposto neste estatuto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de [número] dias, mediante edital publicado conforme os meios de divulgação previstos neste estatuto, assegurando ampla participação dos Sócios Efetivos.

§2º. A eleição será realizada por voto direto e secreto, entre os Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme exigências do Crea-PR.

§3º. A ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a escolha dos representantes deverá ser lavrada e registrada em cartório, contendo a relação nominal dos presentes, os resultados da votação e a qualificação completa dos eleitos.

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS – ANPEA – CNPJ 29.177.350/0001-00
Endereço: Rua Piauí, nº 72, 3º Andar, Sala 303 – Centro. CEP 86010-420 - Londrina - Paraná
(43) 99131-1979 – anpeapr@gmail.com - www.anpea.com.br

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Participação em Edital de Chamamento – Lei Federal 13.019/2014 e Resolução 1.075/2016 do Confea

4. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Sugestão de texto:

Da Dissolução da Entidade

Em caso de dissolução da entidade, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, que atenda aos requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, compatível com os objetivos estatutários da entidade extinta.

5. A escrituração da Entidade está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sugestão de texto:

Da Escrituração Contábil

A escrituração contábil da entidade será realizada de forma regular, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único.

A entidade manterá seus registros contábeis atualizados e em arquivos próprios, físicos ou digitais, devidamente organizados e disponíveis para eventuais auditorias, fiscalizações ou prestações de contas junto a órgãos de controle e instituições parceiras.

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Observações importantes:

1. Na solicitação da Revisão de Registro a entidade deverá apresentar a relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias.

2. Sugere-se que esteja previsto no estatuto que a Entidade poderá, em caso de necessidade, realizar Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária de "forma online", registrando o nome completo de todos os associados participantes em listagem, pois algumas Entidades tem noticiado a negativa em efetuar o registro por alguns cartórios de títulos e documentos tendo em vista que não há previsão em estatuto.

Nesse contexto, foram alterados os artigos, 1º, 2º, 8º, 16º, 17º, 45º e 59º, conforme resolução supracitada e estatuto em anexo.

2.2 – Mudanças no estatuto expostas ao longo da Assembleia Geral Extraordinária de 21/07/2025

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Página 000010/000023	Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).									
Registro Nº 9527/4 - 2º RCPJ 18/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

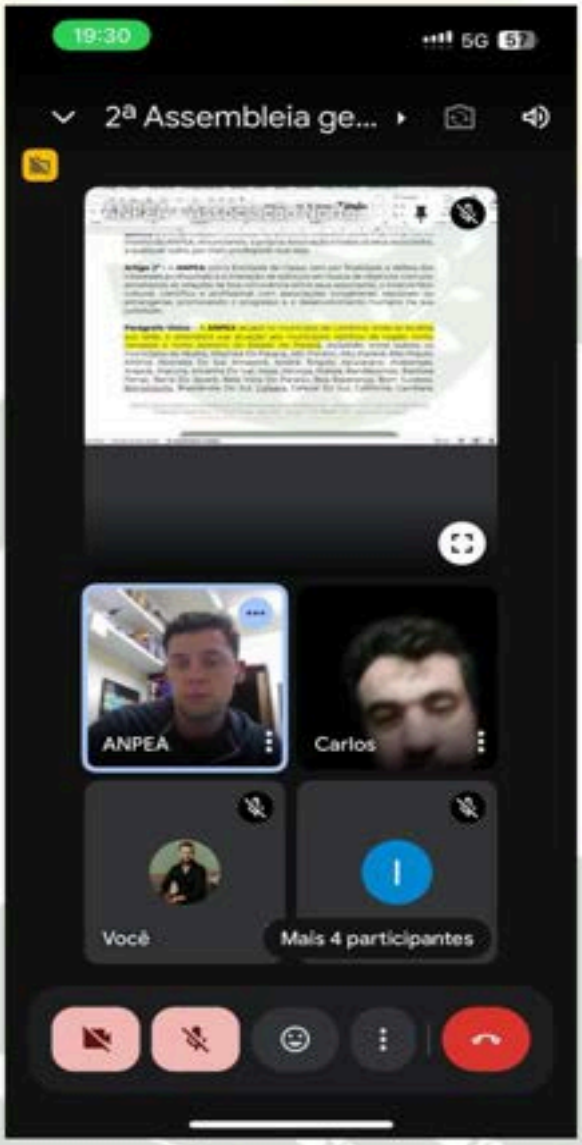

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

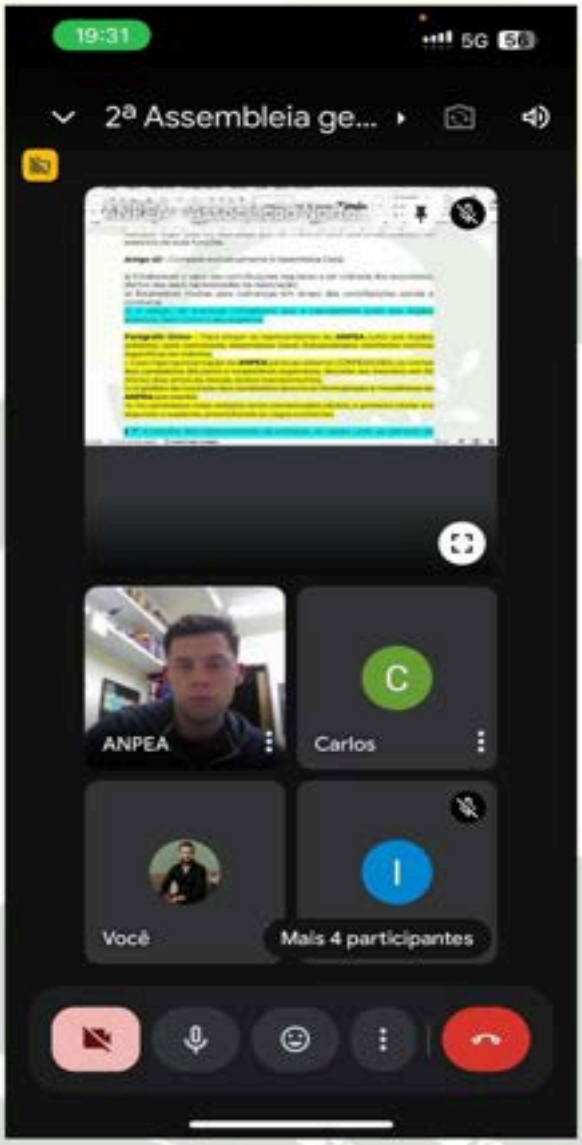

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

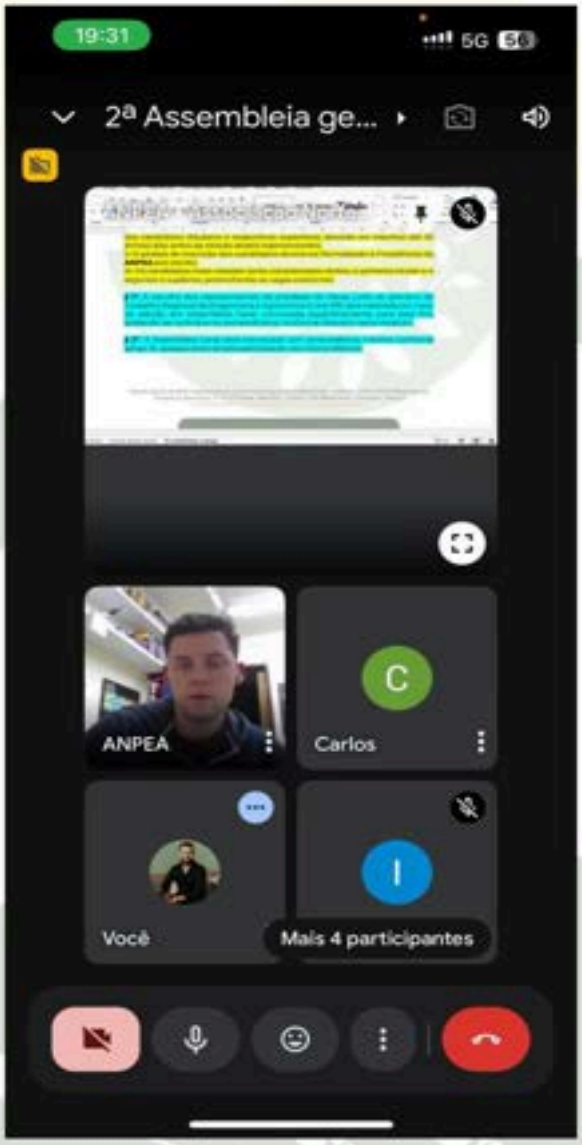

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

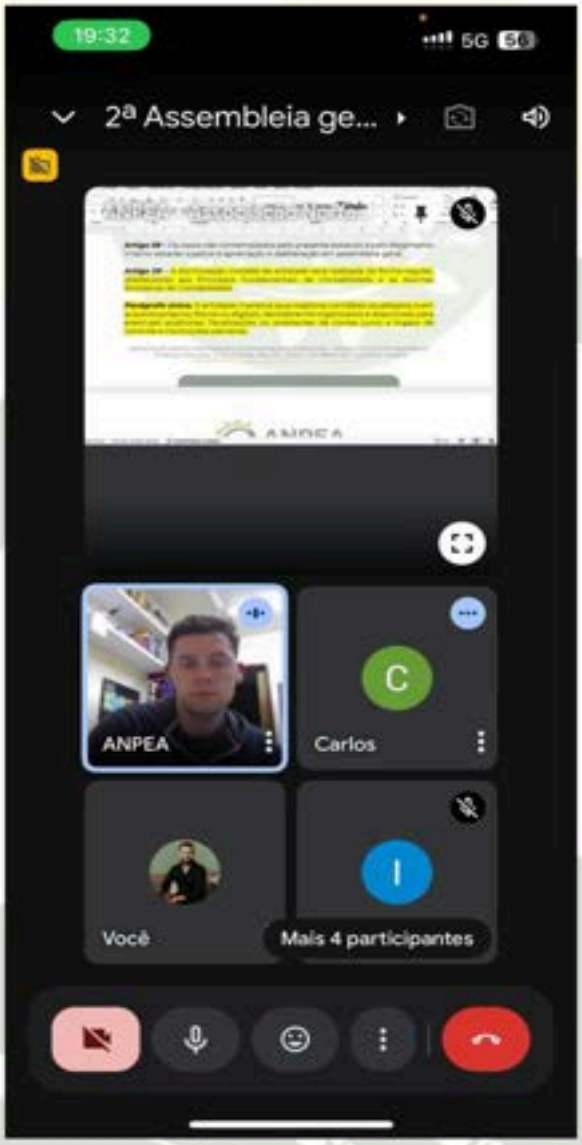

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

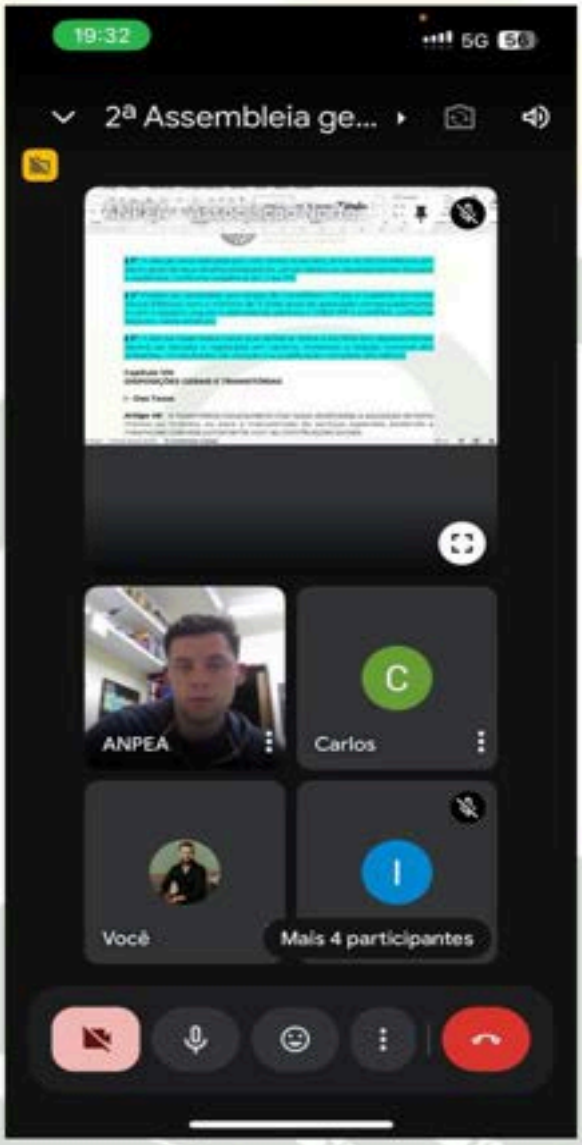

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

2.3 – Aprovação das alterações propostas no estatuto em segunda chamada, 30 minutos após o início da Assembleia, conforme estatuto – 19h32

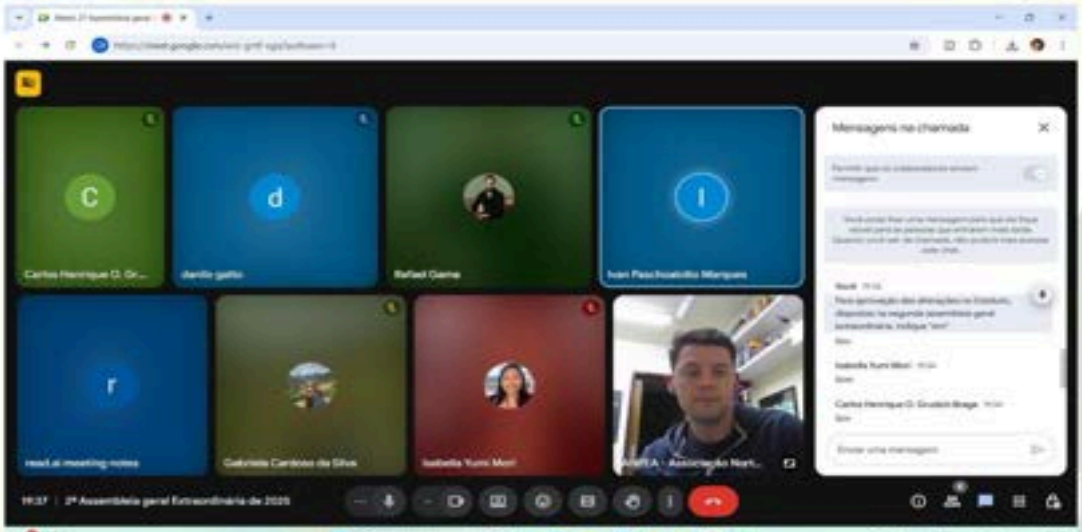

Registro da segunda chamada às 19h37 com aprovação das alterações do estatuto propostas na 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2025.

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

3 - Encerramento
A primeira assembleia extraordinária de 2025 encerrou-se às 19h42 após segunda chamada.

4 - Lista de presença

Profissionais associados da ANPEA que estavam presentes:

Diretoria
Carlos Henrique Oliva Grudzin Braga
Danilo Gatto Campos
Gabriela Cardoso da Silva
Isabella Yumi Mori
Ivan Paschoalotto Marques
Marcos Vinicius Costa Rodrigues
Rafael Santos da Gama

Percentual de participantes da diretoria: 58,33%

Página 000018/000023	Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).									
Registro Nº 9527/4 - 2º RCPJ 18/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Registro fotográfico:

Registro da abertura da Assembleia às 19h01.

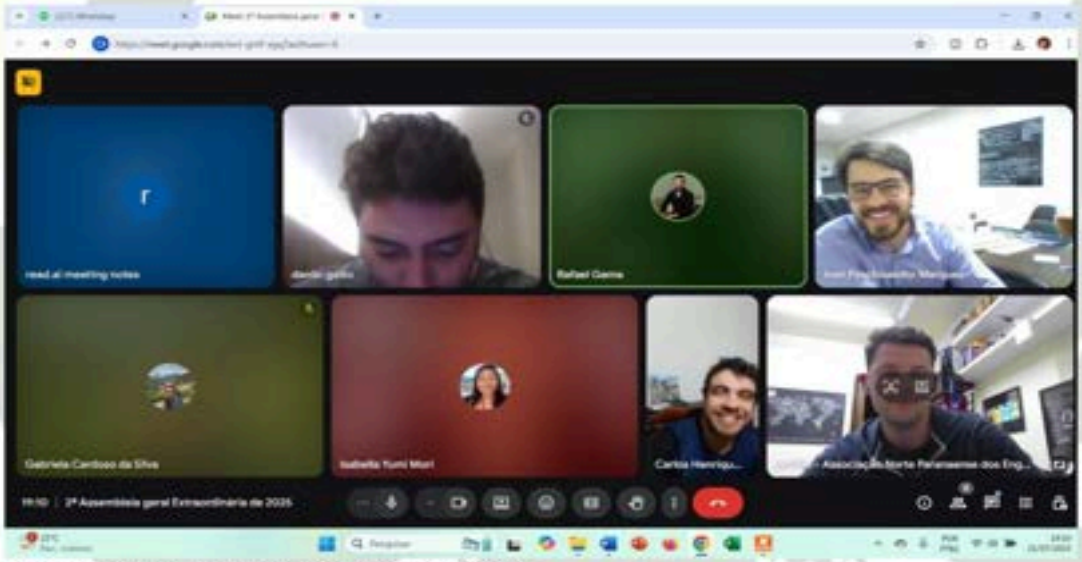

Registro da primeira chamada às 19h10.

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

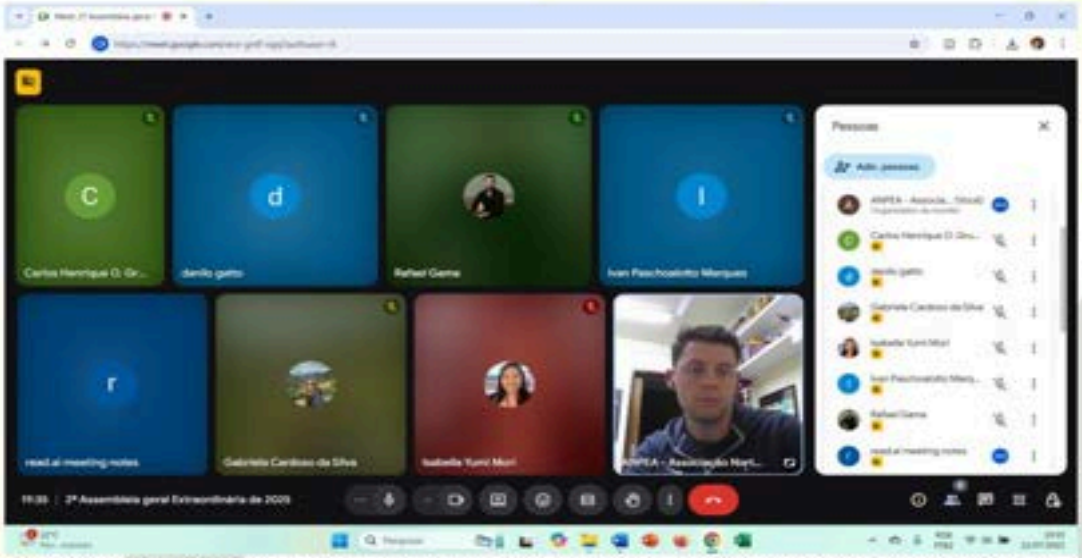

Registro da segunda chamada às 19h35 com aprovação das alterações do estatuto propostas na 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2025.

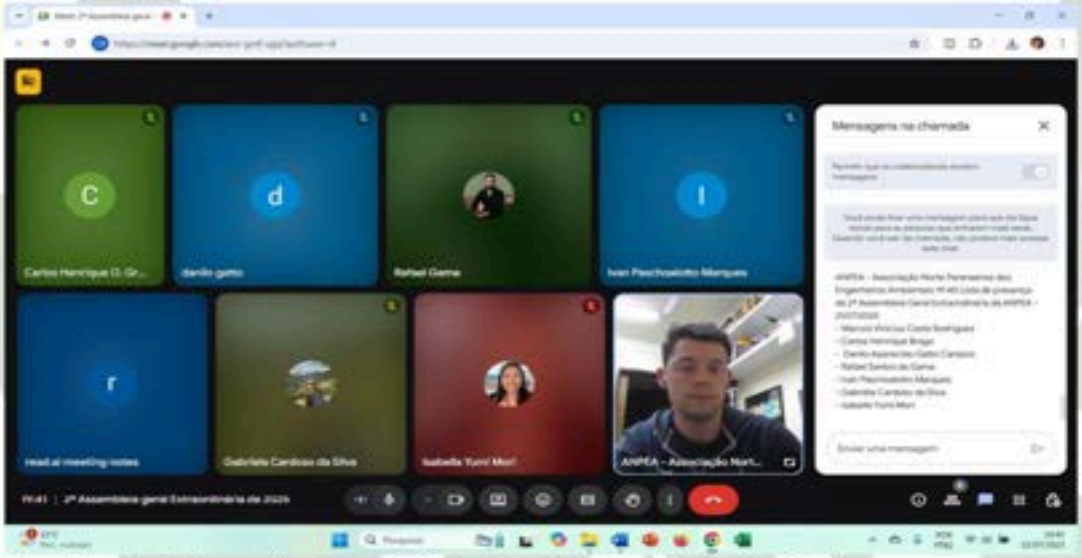

Registro da chamada dos participantes da Assembleia às 19h41.

Página 000020/000023	Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).									
Registro Nº 9527/4 - 2º RCPJ 18/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Encerramento da Assembleia às 19h42.

Assinaturas dos participantes

MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES: 06089090921

Marcos Vinicius Costa Rodrigues
Presidente
06X.XXX.XXX-21

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN PASCHOALOTTO MARQUES
Data: 22/07/2025 22:14:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan Paschoalotto Marques
2º Secretário
38X.XXX.XXX-46

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELLA YUMI MORI
Data: 23/07/2025 14:46:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabella Yumi Mori
Tesoureira
08X.XXX.XXX-60

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO APARECIDO GATTO CAMPOS
Data: 22/07/2025 16:21:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo Aparecido Gatto Campos
Conselheiro Fiscal
08X.XXX.XXX-10

Página 000021/000023	Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).									
Registro Nº 9527/4 - 2º RCPJ 18/09/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 153,39

ANPEA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

CARLOS HENRIQUE OLIVA GRUDZIN BRAGA:00861773977

Carlos Henrique Oliva Grudzin Braga
Conselheiro Fiscal
00X.XXX.XXX-77

RAFAEL SANTOS DA GAMA:08545195990
Assinado de forma digital por RAFAEL SANTOS DA GAMA:08545195990
Dados: 2025.07.22 16:55:01 -03'00'

Rafael Santos da Gama
Conselheiro Fiscal
08X.XXX.XXX-90

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA CARDOSO DA SILVA
Data: 22/07/2025 16:01:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriela Cardoso da Silva
Conselheira Fiscal
09X.XXX.XXX-19

Registro Nº
9527/4 - 2º RCPJ
18/09/2025

Protocolo nº 284635 de 18/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 9527/4 - 2º RCPJ em 18/09/2025 e averbado no registro primitivo nº 9527 - 2º RCPJ deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUCILENE DA SILVA PRADO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 9,50	R$ 5,07	R$ 23,83	R$ 18,26	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 153,39

Data da visualização : 18/06/2025 10:05:45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Ofício Circular nº 99/2025-DRI - 1368212

Curitiba, 17 de junho de 2025.

Senhor(a) Presidente,

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS
Rua Piauí, 72 sl 303
86010420 LONDRINA - PR

Assunto : Orientações sobre alterações estatutárias
Referência : Resoluções nº 1.144/2024 e nº 1.145 - Confea

Prezados(as),

Considerando a publicação das Resoluções nº 1.144/2024 e nº 1.145/2024, ambas de 13 de dezembro de 2024, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, no cumprimento de sua função institucional, encaminha as presentes orientações quanto às adequações necessárias para atendimento às novas exigências estabelecidas.

As referidas resoluções revogam, respectivamente, as Resoluções nº 1.070/2015 e nº 1.071/2015, e definem novos critérios e procedimentos relacionados tanto ao processo anual de revisão de registro das entidades de classe, quanto à composição dos plenários e das câmaras especializadas dos Creas.

- Principais alterações - Resolução nº 1.144/2024:

Declaração assinada pelo representante legal da entidade, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações apresentados no pedido de revisão de registro.

A relação de associados deverá estar atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, ser homologada em assembleia geral, e conter, no mínimo, 30 ou 60 profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, todos adimplentes tanto com o Crea quanto com as obrigações estatutárias da entidade.

O estatuto da entidade deverá prever expressamente que a escolha dos representantes no Crea ocorre por meio de eleição em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

- Principais alterações - Resolução nº 1.145/2024:

Para fins de composição do plenário, passa a ser exigido:

Comprovante de vínculo associativo mínimo de três anos com a entidade de classe de profissionais de nível superior;

Cópia da ata de eleição registrada em cartório, comprovando que a

eleição ocorreu em conformidade com o estatuto da entidade.

Considerando as alterações normativas, o Crea-PR elaborou um documento (conforme anexo) orientativo com esclarecimentos sobre as adaptações necessárias nos estatutos das entidades de classe, visando à adequação às novas exigências

As resoluções podem ser consultadas na íntegra no portal do Confea:

Resolução nº 1.144/2024: https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=80509

Resolução nº 1.145/2024: https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=80510

Reforçamos a importância de que as entidades tomem conhecimento e promovam as adequações necessárias o mais breve possível, uma vez que o atendimento às exigências é condição indispensável para a manutenção do registro junto ao Crea-PR e para assegurar a representatividade no plenário e nas câmaras especializadas em 2026.

Em caso de dúvidas, nossa equipe técnica permanece à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR MARCOS PRATTES
DRI / DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS